



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 300/1981, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos relativos ao triênio de 1982 a 1984, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a dispende até a importância de Cr\$ 20.450.000,00 (vinte milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondentes às despesas de capital mencionadas no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1982 à 1984, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal
Gabinete do Prefeito
Administração
Seção de Tributação e Fiscalização
Seção de Obras

Seção de Água e Esgotos

Seção de Estradas Municipais
Seção de Limpeza Pública
Ensino Primário
Educação Física e Desportos
Pesquisa Orientação e Difusão Cultural – Biblioteca Pública Municipal

TOTAL GERAL

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observado em cada exercício os limites parciais das despesas de capital fixadas no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passaram a acrescer disponibilidade do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As receitas de capital para a execução de programas constantes do Plano Plurianual de Investimentos, serão formados pelo superávit dos respectivos orçamentos correntes pela obtenção de recursos federais e demais fontes enumeradas no anexo de orçamento plurianual da receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, em 13 de novembro de 1981.

Geraldo Laert Valério
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO